



Parágrafo único. Integram ainda esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 4º Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas de forma a atender os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2024 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII - unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

VIII - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

IX - categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional,

a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

XIV - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97—Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem em mais de um programa.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento das empresas municipais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de





Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

Art. 10. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do art. 2º e inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente.

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e despesa;

IV - o resumo da política econômica e social do Governo;

V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

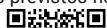
CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de Julho de 2023, às 14:05:11 - Brasília.

demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 16. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 2º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 3º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada "destaque".

§ 5º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 17. Na programação da despesa está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

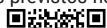
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

Art. 21. As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.



com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de Julho de 2023, às 14:05:11 - Brasília.



§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do art. 20 desta lei e do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 24. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art. 25. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 26. As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não se caracterizarão em créditos adicionais.

Art. 27. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- investimentos e inversões financeiras;
- outras despesas correntes;
- as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 29. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de

- recursos vinculados;
- recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

II - anulem despesas relativas a:

- dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 30. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 31. Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema E-SAFIRA.

Art. 32. As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do autor da emenda.

Art. 33. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

Art. 34. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Planejamento editará portaria que disporá sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 100, § 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2024, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 42. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

Art. 43. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor





da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 44. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no caput deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 45. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 46. Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 47. Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 48. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 49. A lei que instituir o fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - as receitas das quais o fundo será composto;
- III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;
- V - a natureza contábil do fundo.

Art. 50. Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 51. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos são vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 52. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2024.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 53. Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO X

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 55. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

- I - prestem atendimento na área de educação básica;
- II - prestem atendimento na área de saúde;

III - prestem atendimento na área de assistência social;

IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente constituídos;

VI - atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 56. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 57. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 58. Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 59. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 60. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 61. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2024 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 62. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 63. A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.





VEREADOR ATENDIDO	
un - Unidade	25
02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
02.702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
17 - SANEAMENTO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	
SISTEMA REGULADO	
Mês	12
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
124 - CONTROLE INTERNO	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	
Mês	12
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2176 - CIDADANIA INTEGRADA	
PROJETO IMPLEMENTADO	
Mês	12
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	



ANEXO I

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.367/2006 e a Resolução nº 10.031/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de Junho de 2023

Brasil.



FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
15 - URBANISMO	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	
ÁREA DESAPROPRIADA	
un - Unidade	1
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	
PRECATÓRIOS PAGOS	
Mês	12
04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2170 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	
HONORÁRIOS PAGOS	
Mês	12
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	
APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO REALIZADOS	
Mês	12
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
06.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12

2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
06.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	METAFÍSICA
04 - ADMINISTRAÇÃO	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PESSOA CAPACITADA	
Mês	12
06.602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CUIABÁ-PREV	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	
PROJETO IMPLANTADO	
Mês	12
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	
BENEFÍCIOS PAGOS	
Mês	13
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	
BENEFÍCIOS PAGOS	
Mês	13
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
un - Unidade	1
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
Mês	12
129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA	

2125 - GESTÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 - EDUCAÇÃO	
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	167
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	
ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
un - Unidade	1
2038 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	
Aluno	32800
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	76
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	
ALUNO ATENDIDO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
un - Unidade	4200
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	177
2045 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	167
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	89
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
REPASSES BIMESTRAIS REALIZADOS	
un - Unidade	4





2058 - IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	10
2163 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVÇÃO DE NÍVEL	
PAGAMENTO RETROATIVO EFETUADO	
Mês	12
2445 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PROFICIÊNCIA) - 4º AO 9º ANO	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	13798
2446 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA – PROAC 1º, 2º E 3º ANO	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	19600
2447 - ORGANIZAR RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	
PROJETO IMPLANTADO	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	11
2448 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FORMAÇÃO CONTINUADA	
Servidor	2515
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2042 - AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	21000
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO	
PRÉDIOS ESCOLARES BENEFICIADOS	
un - Unidade	77
2054 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
REPASSES BIMESTRAIS REALIZADOS	
un - Unidade	4
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	
REPASSES MENSAIS REALIZADOS	
un - Unidade	12
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	

un - Unidade	21500
2450 - PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	12000
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2046 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS	
un - Unidade	1300
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2041 - QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	167
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
11.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	9

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de julho de 2023 - Legislação Brasileira - ICP-
Brasil



ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	
EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	
un - Unidade	81
0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	
2064 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	
CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	7
2440 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2006 - BPC ESCOLA	
CRIANÇA ASSISTIDA	
un - Unidade	627
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
AÇÕES ESTRATÉGICAS	
un - Unidade	5
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	
CRIANÇA ASSISTIDA	
un - Unidade	1400
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	
PESSOA ATENDIDA	
un - Unidade	1500

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
un - Unidade	217594
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
FAMÍLIA ASSISTIDA	
un - Unidade	65000
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12

2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2085 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
PESSOA ASSISTIDA	
un - Unidade	2797
11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei Municipal de Cuiabá nº 678, de 21 de julho de 2009.



2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13 - CULTURA	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	
PROJETO IMPLANTADO	
Mês	12
392 - DIFUSÃO CULTURAL	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
EVENTO CULTURAL REALIZADO	
Mês	12
27 - DESPORTO E LAZER	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	
EVENTO REALIZADO	
Mês	12
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL REALIZADA	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
12.601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
13 - CULTURA	
392 - DIFUSÃO CULTURAL	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2130 - FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	
PROJETO FINANCIADO	
Mês	12
12.602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	
27 - DESPORTO E LAZER	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
PESSOA ATENDIDA	
Mês	12
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11 - TRABALHO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	





CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	2
13.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	
20 - AGRICULTURA	
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	
FAMÍLIA ATENDIDA	
un - Unidade	280
604 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	
2092 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	
EMPRESA CERTIFICADA	
un - Unidade	15
606 - EXTENSÃO RURAL	
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	
PATRULHA MANTIDA	
Mês	12
13.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
11 - TRABALHO	
333 - EMPREGABILIDADE	
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
PROGRAMA MANTIDO	
un - Unidade	1591
1016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ JOVEM	
PESSOA QUALIFICADA	
un - Unidade	600
1017 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	
PESSOA ATENDIDA	
un - Unidade	26500
334 - FOMENTO AO TRABALHO	
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	
EMPREENDEDORES APOIADOS	
un - Unidade	300
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	

0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	
EMPRESA CERTIFICADA	
un - Unidade	20
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
15.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2061 - DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO	
PESSOA ATENDIDA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	
26 - TRANSPORTE	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 – Manutenção de Órgãos Colegiados	
CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	2
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PESSOA CAPACITADA	



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 13.709 de 13 de Setembro de 2018 e o Decreto nº 11.222 de 24 de Junho de 2018.
Câmara Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 - 14h05
Brasil



Mês	12
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
0029 - MOBILIDADE URBANA	
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	
ABRIGOS IMPLANTADOS E REFORMADOS	
un - Unidade	1000

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2030 - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	
ESTAÇÃO IMPLANTADA	
un - Unidade	1
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	
TERMINAIS REFORMADOS	
un - Unidade	2
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
km - Quilômetro	60
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
0029 - MOBILIDADE URBANA	
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	
REDUTORES IMPLANTADOS	
Mês	12
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	
10 - SAÚDE	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2430 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2431 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de Julho de 2023
Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de Julho de 2023

2434 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2435 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC	
SERVIÇO OPERACIONALIZADO E MANTIDO	
Mês	12
2433 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	
SERVIÇO OPERACIONALIZADO E MANTIDO	
Mês	12
16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - SAÚDE	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0036 - GESTÃO DO SUS	
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS	
CONTROLE SOCIAL FORTALECIDO	
un - Unidade	2
2407 - REMUNERAR PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
PESSOAL REMUNERADO	
Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SMS	
AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	2
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RESULTADO ESTABELECIDO	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
2456 - INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA NOS PROCESSOS DE GESTÃO DA REDE SMS	
AÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS E MELHORIA DE PROCESSOS IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	5
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS REMUNERADOS	
Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	



1290 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DA ANTIGA SEDE ADMINISTRATIVA DA SMS	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
301 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
1286 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NA ATENÇÃO BÁSICA (DEMANDA)	
AÇÕES DE RESPOSTA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA REALIZADAS	
un - Unidade	2770910
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ (PROCEDIMENTOS)	
PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA REALIZADOS	
un - Unidade	15
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VISANDO A PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NO SUS CUIABÁ	
PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA IMPLEMENTADOS	
un - Unidade	15
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
Mês	12
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
UNIDADES ATENDIDAS COM MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS	
un - Unidade	80

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	
AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	80
2466 - REMUNERAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
AGENTES COMUNITÁRIOS REMUNERADOS	
Mês	13,5
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	13
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E	

PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR REALIZADOS E REGULAÇÃO FORTALECIDA	
un - Unidade	18546200
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA CUIABÁ E PRONTO SOCORRO	
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FOMENTADA	
un - Unidade	1
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	
REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE FOMENTADAS	
un - Unidade	4
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	
REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE FOMENTADAS	
un - Unidade	4
2428 - MAN. DOS HOSP. MUN. DE CUIABÁ DR LEONY PALMA CARVALHO E SÃO BENEDITO NA PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICO-HOSPITALAR E AMB. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
REPASSE DE RECURSO EXECUTADO, MONITORADO E AVALIADO	
Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA Assistência Farmacêutica.	
MEDICAMENTOS E INSUMOS OFERTADOS	
un - Unidade	29
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	
AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	29
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	
PROCEDIMENTOS DO FAEC REALIZADOS	
un - Unidade	112782
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	
PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS EXECUTADO	
un - Unidade	46938
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	
1237 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSM	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SMS	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	





un - Unidade	2
1241 - CONSTRUIR O ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR LEONY PALMA	
CONSTRUÇÃO DO ANEXO HOSPITALAR CONCLUÍDA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS	
AMPLIAÇÃO E REFORMA CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	3
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2400 - ABASTECER AS UNIDADES COM MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)	
UNIDADES ABASTECIDAS	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
un - Unidade	67
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IMPLEMENTADAS	
Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RESULTADO ESTABELECIDO	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
Mês	12
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL IMPLEMENTADAS	
Mês	12
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAL E OUTRAS IST'S	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA DAS IST's IMPLEMENTADAS	
Mês	12
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	2600
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
AGENTES DE COMBTE AS ENDEMIAS REMUNERADOS	
Mês	13
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	
CAMPANHAS REALIZADAS	
Mês	12
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	





Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
15 - URBANISMO	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	
Mês	12
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	
21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 10.771/2002 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
Mês	12
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
un - Unidade	7
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	
PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	
un - Unidade	10
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	
Mês	12
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	
PARQUE PRESERVADO	
un - Unidade	50

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	13
542 - CONTROLE AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTAS	
un - Unidade	10
21.602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
Mês	12
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO ELABORADO	
Mês	12
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	



Mês	12
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	
Mês	16
21.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
542 - CONTROLE AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
22.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
695 - TURISMO	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	
SERVIÇO OPERACIONALIZADO E MANTIDO	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12

2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	
CAMPANHA REALIZADA	
Mês	12
22.601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695 - TURISMO	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2075 - DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	
PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	
Mês	12
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
23.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
16 - HABITAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
16 - HABITAÇÃO	
482 - HABITAÇÃO URBANA	
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
UNIDADES CONSTRUÍDAS	
un - Unidade	3000
23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
16 - HABITAÇÃO	
482 - HABITAÇÃO URBANA	
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	





2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
LOTE REGULARIZADO	
un - Unidade	1500
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15 - URBANISMO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
1000 - MINHA RUA ASFALTADA	
VIA PAVIMENTADA	
km - Quilômetro	55
1001 - MINHA RUA ASFALTADA	
VIAS RECUPERADAS E CONSERVADAS	
km - Quilômetro	100
1002 - CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRAVESSIAS	
PONTES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	
un - Unidade	10
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	
OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	
Mês	12
1255 - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1259 - IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1

1272 - REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1278 - IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1280 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DO CPA, AVENIDA JONAS PINHEIRO E AVENIDA BRASIL	
PROJETO IMPLANTADO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
un - Unidade	1
1281 - IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA NO CÍRCULO MILITAR	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1282 - IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1284 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NO CONTORNO DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1285 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NA TRINCHEIRA DO SANTA ROSA E AVENIDA LAVA PÉS	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	
MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	
un - Unidade	92
17 - SANEAMENTO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
26 - TRANSPORTE	
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
1020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FETHAB	
AÇÃO REALIZADA	
km - Quilômetro	1000
26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	
04 - ADMINISTRAÇÃO	



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 13.746 de 27 de Junho de 2018.

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	
DÍVIDA PÚBLICA PAGA	
Mês	12
26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	
15 - URBANISMO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12

NEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	

Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
452 - SERVIÇOS URBANOS	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	
PRAÇAS E JARDINS CONSERVADOS	
Mês	12
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
1244 - OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
COLETA REALIZADA	
Mês	12
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	
LOGRADOURO CONSERVADO	
un - Unidade	115
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	
un - Unidade	1

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
1251 - REQUALIFICAÇÃO DO MORRO DA LUZ	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1262 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO CAJU	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1263 - REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1264 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ORLA SÃO GONÇALO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1267 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1268 - IMPLANTAÇÃO NO PARQUE RESIDENCIAL COXIPÓ	
PROJETO IMPLANTADO	





un - Unidade	1
1270 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAMPO DO BODE	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1271 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BOSQUE DA VIDA	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1275 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TUCUM	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1277 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PRAIA DO POVO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	
PROGRAMA EXECUTADO	
un - Unidade	25
26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15 - URBANISMO	
452 - SERVIÇOS URBANOS	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
REDE MANTIDA	
un - Unidade	115
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	
ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS MUNICIPAIS	
Mês	12
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
181 - POLICIAMENTO	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTAS	
Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2025 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
BENS, SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E PESSOAS PROTEGIDOS	
Mês	12
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
PROJETO IMPLANTADO	
Mês	12
32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
PESSOA ATENDIDA	
Mês	12
32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraciaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Quebasta Sexta-feira, 21 de Junho de 2023. Legislação Brasileira - ICP-
Brasil.



422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	
PROGRAMA MANTIDO	
Mês	12
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	
34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	
Mês	12
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
97.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PESSOA QUALIFICADA	
Mês	12
2157 - EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	MET FÍSICA
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
UNIDADE INFORMATIZADA	
Mês	12
97.103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	
TARIFAS DIVERSAS PAGAS	
Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	
DÍVIDA PÚBLICA PAGA	
Mês	12
98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
Mês	12



Mes

Autenticar documento em <http://legislativo.camarauciaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 11.743 de 16/08/2008.

Câmara Municipal de Uciabá - Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Brasil

ANEXO II
METAS FISCAIS

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA ORÇADA (a)	LDO (a)	PREVISÃO (a)	PREVISÃO (a)
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		2.788.726.833,36	3.078.383.050,99	3.628.485.384,00	3.710.215.875,97	4.042.659.350,47	4.408.150.187,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		910.637.365,23	1.069.233.562,81	975.929.607,00	1.214.559.120,75	1.339.640.067,68	1.479.861.612,93
IPTU		259.261.732,09	297.190.973,02	293.349.571,00	339.862.904,88	375.195.253,67	414.200.774,36
ISS		411.908.456,99	495.220.804,99	420.045.328,00	547.065.300,33	603.938.532,81	666.724.340,22
ITBI		75.351.814,46	70.686.920,11	67.901.978,00	77.667.116,78	85.741.436,22	94.655.166,69
IRRF		108.650.439,94	146.960.335,82	115.550.242,00	175.429.762,84	192.482.206,55	213.444.541,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		55.464.921,75	59.174.528,87	79.082.488,00	74.534.035,92	82.282.638,42	90.836.790,22
Contribuições (Exceto fontes do rpps)		64.564.062,86	73.513.355,53	88.806.000,00	92.619.805,06	102.248.614,83	112.878.441,36
Receita Patrimonial		20.572.319,80	31.306.247,35	112.432.657,00	36.516.033,79	39.138.118,71	41.948.486,12
Aplicações Financeiras (II)		4.457.626,98	13.350.079,15	9.278.002,00	15.564.367,83	16.681.989,05	17.879.862,63
Outras Receitas Patrimoniais		16.114.692,82	17.956.168,20	103.154.655,00	20.951.665,96	22.456.129,67	24.068.623,50
Receita de Serviços		8.572.641,22	6.962.039,00	1.172.745,00	9.666.868,87	10.671.842,29	11.781.293,33
Transferências Correntes		1.739.931.857,33	1.843.002.178,74	2.175.287.356,00	2.296.230.740,16	2.485.808.508,60	2.691.652.753,68
Cota Parte do FPM		158.617.729,00	227.357.015,22	184.932.091,00	270.004.825,36	298.074.686,85	329.062.707,76
Cota Parte do ICMS		443.851.064,24	438.648.617,86	446.384.916,00	417.765.890,31	461.197.079,58	509.143.401,00
Cota Parte do IPVA		89.247.750,20	114.675.493,51	112.153.435,00	140.272.006,41	154.854.767,24	170.953.560,52
Cota Parte do ITR		422.152,90	1.375.818,25	434.571,00	1.633.895,33	1.803.756,06	1.991.275,61
Transferências da LC 61/1989 IPI		3.133.411,66	6.536.011,85	2.735.452,00	7.994.903,43	8.826.058,32	9.743.620,57
Transferências do FUNDEB		352.204.991,84	395.095.298,67	419.270.798,00	469.207.589,73	502.899.697,60	539.011.114,45
Outras Transferências Correntes		692.454.757,49	659.313.923,38	1.009.376.093,00	989.351.629,59	1.058.152.462,94	1.131.747.073,78
Demais Receitas Correntes		44.448.586,92	54.365.667,56	274.857.019,00	60.623.307,32	65.152.198,36	70.027.600,02
Outras Receitas Financeiras (III)		4.416.465,27	3.511.896,02	73.373.357,00	4.170.660,27	4.470.140,37	4.791.125,06
Receitas Correntes Restantes		40.032.121,65	50.853.771,54	201.483.662,00	56.452.647,05	60.682.057,98	65.236.474,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I (II + III)]		2.779.852.741,11	3.061.521.075,82	3.545.834.025,00	3.690.480.847,87	4.021.507.221,04	4.385.479.199,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		101.213.198,23	114.637.953,57	117.953.699,00	107.973.345,46	137.921.218,52	147.824.844,71
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		359.850,50	633.185,78	501.000,00	546.563,85	585.810,63	627.875,58
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		51.795.132,78	37.890.214,56	466.748.601,00	182.405.832,14	34.732.778,29	37.226.814,06
Operações de Crédito (VIII)		48.629.761,33	13.818.149,81	308.784.000,00	150.000.000,00		
Amortização de Empréstimos (IX)							
Alienação de Bens		196,42					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)							
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)							
Outras Alienações de Bens		196,42					
Transferências de Capital		3.165.175,03	24.072.064,75	157.964.601,00	32.405.832,14	34.732.778,29	37.226.814,06





Convênios		3.075.175,03	23.990.464,75	71.878.123,00	32.308.925,55	34.628.913,18	37.115.490,77
Outras Transferências de Capital		90.000,00	81.600,00	86.086.478,00	96.906,59	103.865,11	111.323,29
Outras Receitas de Capital							
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)							
Outras Receitas de Capital Primárias							

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII (VIII + IX + X + XI + XII)]		3.165.371,45	24.072.064,75	157.964.601,00	32.405.832,14	34.732.778,29	37.226.814,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)							
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		2.884.231.310,79	3.200.231.094,14	3.821.752.325,00	3.830.860.025,47	4.194.161.217,85	4.570.530.858,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		2.783.018.112,56	3.085.593.140,57	3.703.798.626,00	3.722.886.680,01	4.056.239.999,33	4.422.706.013,80
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA		415.555.388,33	400.843.729,96	474.634.348,00	473.696.835,90	485.777.918,46	520.948.362,25
Receita de Contribuições		125.242.615,63	140.913.950,60	158.122.886,00	193.211.245,43	184.890.353,57	198.166.664,26
Receitas de Serviços		290.312.772,70	259.929.779,36	316.511.462,00	280.485.590,48	300.887.564,89	322.781.697,99
RECEITA TOTAL		3.357.650.403,20	3.632.388.134,86	4.688.323.032,00	4.474.838.453,32	4.701.677.076,37	5.114.778.084,03

Nota: Deduzida a contribuição para o FUNDEB

		DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		2.418.728.550,09	2.700.484.938,87	3.097.545.510,00	3.208.207.546,68	3.498.198.006,52	3.811.043.991,8
Pessoal e Encargos Sociais		1.145.320.360,73	1.337.925.987,27	1.485.361.810,00	1.579.505.325,90	1.718.998.399,66	1.867.206.927,25
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		14.816.009,57	28.604.516,73	28.350.000,00	30.787.054,01	34.519.567,85	38.704.598,51
Outras Despesas Correntes		1.258.592.179,79	1.333.954.434,87	1.583.833.700,00	1.597.915.166,77	1.744.680.039,01	1.905.132.466,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII XIX)		2.403.912.540,52	2.671.880.422,14	3.069.195.510,00	3.177.420.492,67	3.463.678.438,67	3.772.339.393,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		188.676.700,72	212.349.355,92	276.577.585,00	301.731.154,73	323.397.382,72	346.619.384,54
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)		233.983.246,41	248.455.094,27	834.565.589,00	484.789.676,68	365.058.000,31	404.344.143,83
Investimentos		183.511.602,15	186.420.320,59	752.536.589,00	392.815.770,03	261.933.501,61	288.717.194,64
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)		50.471.644,26	62.034.773,68	82.029.000,00	91.973.906,64	103.124.498,69	115.626.949,19



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 1.200-2/2006. Cuiabá, 21 de julho de 2023. Camará Municipal - Cuiabá - Mato Grosso do Sul - Brasil.



DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]		183.511.602,15	186.420.320,59	752.536.589,00	392.815.770,03	261.933.501,61	288.717.194,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)				5.000.000,00	6.413.239,33	6.565.194,25	6.694.491,48
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)		2.776.100.843,39	3.070.650.098,65	4.103.309.684,00	3.878.380.656,76	4.055.574.517,26	4.414.370.463,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)		2.587.424.142,67	2.858.300.742,73	3.826.732.099,00	3.576.649.502,03	3.732.177.134,54	4.067.751.079,42
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		404.337.479,87	408.588.454,58	474.634.348,00	473.696.835,90	508.458.492,57	546.076.072,36
Pessoal e Encargos Sociais		110.317.799,94	140.942.083,78	158.122.886,00	198.073.859,06	219.813.497,22	244.094.168,30
Outras Despesas Correntes		294.019.679,93	267.646.370,80	316.511.462,00	275.622.976,84	288.644.995,35	301.981.904,07
DESEPSA TOTAL		3.245.725.977,09	3.569.877.843,64	4.688.323.032,00	4.474.838.453,32	4.701.677.076,37	5.114.778.084,03
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (XXXIib)		97.945.327,46	96.343.967,43				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (XXXIic)		538.147,40	617.926,39				

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

RECEITA MENOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL		111.924.426,11	62.510.291,22				
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = [XVla (XXXIla +XXXIIb + XXXIIc)]		9.646.992,54	32.619.101,67	281.557.359,00	47.520.631,30	138.586.700,60	156.160.394,55
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		97.110.495,03	130.330.504,02	122.933.473,00	146.237.177,98	324.062.864,80	354.954.934,38

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		LDO	LDO	LDO	LDO	PREVISÃO	PREVISÃO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		152.437.554,72	339.528.685,50	268.468.973,00	146.237.177,98	324.062.864,80	354.954.934,38

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		4.457.626,98	13.348.390,66				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		20.756.056,39	54.959.448,00				

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI XXXVII)	80.812.066	88.719.447	122.933.473	146.237.178	324.062.865	354.954.934
---	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------

ABAIXO DA LINHA							
-----------------	--	--	--	--	--	--	--



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001. Cuiabá, Sexta-feira, 21 de Junho de 2023. Camará Municipal - ICP-
Brasil.



CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em
	31/12/2020	31/12/21	31/12/22	31/12/23	31/12/24	31/12/25	31/12/26
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	854.204.693	759.077.029,73	993.819.734,66	1.479.588.899,41	1.537.614.992,77	1.434.490.494,07	1.318.863.544,88
DEDUÇÕES (XL)	1.949.040,10	6.271.496,03	259.014.164,75				
Disponibilidade de Caixa	1.949.040,10	6.086.481,03	259.226.387,75				
Disponibilidade de Caixa Bruta	124.706.552	122.981.843,33	111.048.167,25				
() Restos a Pagar Processados (XLI)	122.757.512	116.895.362,30	268.799.988,32				
() Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			101.474.566,68				
Demais Haveres Financeiros		185.015,00	212.223,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX XL)	852.255.652,55	752.805.533,70	1.252.833.899,41	1.479.588.899,41	1.537.614.992,77	1.434.490.494,07	1.318.863.544,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior XLII ano atual)		99.450.118,85	500.028.365,71	226.755.000,00	58.026.093,36	103.124.498,69	115.626.949,19
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		235.300.197,93	322.508.700,00	297.635.529,00	297.635.529,00	297.635.529,00	297.635.529,00
AJUSTE METODOLÓGICO		2021	2022	2023	2024	2025	2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual XLI ano anterior)		5.862.149,25	151.904.626,02	268.799.988,32			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			1.352,20				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							
OUTROS AJUSTES (XLIX)			333.787.322,51				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV XLV XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		93.587.969,60	14.337.769,38	495.554.988,32	58.026.093,36	103.124.498,69	115.626.949,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = (L) (XXXVI XXXVII)		109.886.399,01	27.273.287,96	495.554.988,32	58.026.093,36	103.124.498,69	115.626.949,19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2021	2022	2023	2024	2025	2026
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			9.811.859,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			9.811.859,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			26.860.676,05				

RREO Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais





RECEITA	Realizada 2021	Realizada 2022	LOA 2023	LDO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	3.059.625.469,51	3.384.914.244,67	3.927.487.105,00	4.041.442.864,64	4.404.165.682,10	4.802.785.349,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	910.637.365,23	1.069.233.562,81	975.929.607,00	1.214.559.120,75	1.339.640.067,68	1.479.861.612,93
IPTU	259.261.732,09	297.190.973,02	293.349.571,00	339.862.904,88	375.195.253,67	414.200.774,36
ISS	411.908.456,99	495.220.804,99	420.045.328,00	547.065.300,33	603.938.532,81	666.724.340,22
ITBI	75.351.814,46	70.686.920,11	67.901.978,00	77.667.116,78	85.741.436,22	94.655.166,69
IRRF	108.650.439,94	146.960.335,82	115.550.242,00	175.429.762,84	192.482.206,55	213.444.541,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.464.921,75	59.174.528,87	79.082.488,00	74.534.035,92	82.282.638,42	90.836.790,22
Contribuições	149.674.196,36	171.231.858,99	191.297.699,00	204.432.693,62	222.090.384,39	241.325.616,96
Receita Patrimonial	20.918.840,80	31.939.433,13	112.932.657,00	37.061.506,69	39.722.760,06	42.575.108,46
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.804.147,98	13.983.264,93	9.778.002,00	16.109.840,73	17.266.630,39	18.506.484,96
Outras Receitas Patrimoniais	16.114.692,82	17.956.168,20	103.154.655,00	20.951.665,96	22.456.129,67	24.068.623,50
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços	8.572.641,22	6.962.039,00	1.172.745,00	9.666.868,87	10.671.842,29	11.781.293,33
Transferências Correntes	1.909.257.444,75	2.034.262.233,07	2.355.834.378,00	2.498.230.072,47	2.708.807.811,08	2.937.835.195,66
Cota Parte do FPM	194.563.076,30	278.308.085,83	225.052.019,00	330.087.483,80	364.403.574,03	402.287.185,32
Cota Parte do ICMS	554.813.830,01	548.310.772,05	557.981.145,00	522.207.362,88	576.496.349,47	636.429.251,25
Cota Parte do IPVA	111.559.686,47	143.344.365,66	140.191.794,00	175.340.008,01	193.568.459,05	213.691.950,64
Cota Parte do ITR	527.690,98	1.719.772,67	543.214,00	2.042.369,17	2.254.695,08	2.489.094,51
Transferências da LC 61/1989 (IPI)	3.133.411,66	8.170.014,81	3.419.315,00	9.993.629,28	11.032.572,90	12.179.525,71
Transferências do FUNDEB	352.204.991,84	395.095.298,67	419.270.798,00	469.207.589,73	502.899.697,60	539.011.114,45
Outras Transferências Correntes	692.454.757,49	659.313.923,38	1.009.376.093,00	989.351.629,59	1.058.152.462,94	1.131.747.073,78
Outras Receitas Correntes	60.564.981,15	71.285.117,67	290.320.019,00	77.492.602,23	83.232.816,60	89.406.522,36
DEDUÇÕES (II)	264.199.139,80	299.963.381,92	292.898.721,00	324.568.946,46	354.370.199,37	386.986.610,04
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	85.110.133,50	97.718.503,46	102.491.699,00	111.812.888,56	119.841.769,56	128.447.175,60
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	9.416.897,88	10.351.638,35	9.360.000,00	10.211.252,69	10.944.485,98	11.730.370,12
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	346.521,00	633.185,78	500.000,00	545.472,90	584.641,35	626.622,34
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	169.325.587,42	191.260.054,33	180.547.022,00	201.999.332,31	222.999.302,48	246.182.441,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.795.426.329,71	3.084.950.862,75	3.634.588.384,00	3.716.873.918,18	4.049.795.482,73	4.415.798.739,66
() Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 A, § 1º, da CF) (IV)		400.000,00	91.098.000,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.795.426.329,71	3.084.550.862,75	3.543.490.384,00	3.716.873.918,18	4.049.795.482,73	4.415.798.739,66
() Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		38.394.227,00	57.427.000,00	13.698.459,48	14.682.096,54	15.736.365,03

RREO Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITA	Realizada 2021	Realizada 2022	LOA 2023	LDO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.795.426.329,71	3.046.156.635,75	3.486.063.384,00	3.703.175.458,71	4.035.113.386,19	4.400.062.374,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.795.426.329,71	3.046.156.635,75	3.486.063.384,00	3.703.175.458,71	4.035.113.386,19	4.400.062.374,63

Fonte: BC/LOA 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 21 de Julho de 2023
Câmara Municipal de Cuiabá - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2024
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a I PIB)	(a I RCL)	Corrente	Constante	(b I PIB)	(b I RCL)	Corrente	Constante	(c I PIB)	(c I RCL)
	(a)		X 100	X 100	(b)		X 100	X 100	(c)		X 100	X 100
Receita Total	4.474.838.453	4.297.770.316	14,10%	120,84%	4.701.677.076	4.372.224.048	14,17%	116,52%	5.114.778.084	4.608.447.336	14,74%	116,24%
Receitas Primárias (I)	3.872.886.680	3.719.637.610	12,20%	104,58%	4.056.239.999	3.772.013.642	12,22%	100,52%	4.422.706.014	3.984.886.033	12,74%	100,51%
Receitas Primárias Correntes	3.690.480.848	3.544.449.527	11,63%	99,66%	4.021.507.221	3.739.714.637	12,12%	99,66%	4.385.479.200	3.951.344.438	12,64%	99,67%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.214.559.121	1.166.499.348	3,83%	32,80%	1.339.640.068	1.245.769.632	4,04%	33,20%	1.479.861.613	1.333.364.654	4,26%	33,63%
Transferências Correntes	2.296.230.740	2.205.369.516	7,24%	62,01%	2.485.808.509	2.311.624.462	7,49%	61,60%	2.691.652.754	2.425.196.120	7,76%	61,17%
Demais Receitas Primárias Correntes	179.690.987	172.580.664	0,57%	4,85%	196.058.645	182.320.544	0,59%	4,86%	213.964.833	192.783.665	0,62%	4,86%
Receitas Primárias de Capital	182.405.832	175.188.083	0,57%	4,93%	34.732.778	32.299.004	0,10%	0,86%	37.226.814	33.541.594	0,11%	0,85%
Despesa Total	4.474.838.453	4.297.770.316	14,10%	120,84%	4.701.677.076	4.372.224.048	14,17%	116,52%	5.114.778.084	4.608.447.336	14,74%	116,24%
Despesas Primárias (II)	3.576.649.502	3.435.122.457	11,27%	96,58%	3.732.177.135	3.470.658.311	11,25%	92,49%	4.067.751.079	3.665.069.397	11,72%	92,45%
Despesas Primárias Correntes	3.183.833.732	3.057.850.300	10,03%	85,98%	3.470.243.633	3.227.078.853	10,46%	86,00%	3.779.033.885	3.404.933.382	10,89%	85,89%
Pessoal e Encargos Sociais	1.579.505.326	1.517.004.731	4,98%	42,65%	1.718.998.400	1.598.545.800	5,18%	42,60%	1.867.206.927	1.682.365.227	5,38%	42,44%
Outras Despesas Correntes	1.604.328.406	1.540.845.569	5,06%	43,32%	1.751.245.233	1.628.533.053	5,28%	43,40%	1.911.826.958	1.722.568.155	5,51%	43,45%
Despesas Primárias de Capital	392.815.770	377.272.157	1,24%	10,61%	261.933.502	243.579.458	0,79%	6,49%	288.717.195	260.136.015	0,83%	6,56%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	296.237.178	284.515.154	0,93%	8,00%	324.062.865	301.355.331	0,98%	8,03%	354.954.934	319.816.636	1,02%	8,07%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.537.614.993	1.476.771.987	4,85%	41,52%	1.434.490.494	1.333.973.757	4,32%	35,55%	1.318.863.545	1.188.304.378	3,80%	29,97%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.537.614.993	1.476.771.987	4,85%	41,52%	1.434.490.494	1.333.973.757	4,32%	35,55%	1.318.863.545	1.188.304.378	3,80%	29,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 58.026.093	- 55.730.017	-0,18%	-1,57%	103.124.499	95.898.422	0,31%	2,56%	115.626.949	104.180.611	0,33%	2,63%

FONTE: Sistema SAFIRA, LOA 2023, Balanço Geral do Município

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 Anexo 6 da Parte III do MDF, onde não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, bem como as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação) IPCA/BACEN	4,12	3,28	3,21
índice de inflação no mês	1,0412	1,0754	1,1099
Projeção do PIB Cuiabá	31.733.120.972	33.186.497.912	34.706.439.517
Receita Corrente Líquida RCL	3.703.175.459	4.035.113.386	4.400.062.375

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2024
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)
R\$ 1,00



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	4.232.310.548	-14,59%	138,9%	3.632.388.135	12,52%	119,24%	-599.922.413	85,83%
Receitas Primárias (I)	3.441.993.768	-11,86%	113,0%	3.085.593.141	10,63%	101,29%	-356.400.628	89,65%
Despesa Total	4.232.310.548	-14,59%	138,9%	3.569.877.844	12,30%	117,19%	-662.432.704	84,35%
Despesas Primárias (II)	3.721.839.185	-12,83%	122,2%	2.955.262.637	10,19%	97,02%	-766.576.548	79,40%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-279.845.417	0,96%	-9,2%	130.330.504	0,45%	4,28%	410.175.921	-46,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.036.260.534	-3,57%	34,0%	993.819.735	3,43%	32,63%	-42.440.799	95,90%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.036.260.534	-3,57%	34,0%	1.252.833.899	4,32%	41,13%	216.573.366	120,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-294.125.417	1,01%	-9,7%	-500.028.366	-1,72%	-16,42%	-205.902.949	170,01%

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	29.014.528.158	29.014.528.158
Receita Corrente Líquida - RCL	3.046.672.456	3.046.156.636

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LDO 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2021	2022		2023		2024		2025		2026	
Receita Total	3.357.650.403	3.632.388.135	8,18%	4.688.323.032	29,07%	4.474.838.453	-4,55%	4.701.677.076	5,07%	5.114.778.084	8,79%
Receitas Primárias (SEM RPPS) (I)	2.783.018.113	3.085.593.141	10,87%	3.703.798.626	20,04%	3.722.886.680	0,52%	4.056.239.999	8,95%	4.422.706.014	9,03%
Despesa Total	3.344.209.452	3.666.839.737	9,65%	4.688.323.032	27,86%	4.474.838.453	-4,55%	4.701.677.076	5,07%	5.114.778.084	8,79%
Despesas Primárias (SEM RPPS) (II)	2.685.907.618	2.955.262.637	10,03%	3.826.732.099	29,49%	3.576.649.502	-6,54%	3.732.177.135	4,35%	4.067.751.079	8,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	97.110.495	130.330.504	34,21%	-122.933.473	-194,32%	146.237.178	-218,96%	324.062.865	121,60%	354.954.934	9,53%
Dívida Pública Consolidada (DC)	759.077.030	993.819.735	30,92%	993.819.735	0,00%	1.479.588.899	48,88%	1.537.614.993	3,92%	1.434.490.494	-6,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	752.805.534	1.252.833.899	66,42%	1.479.588.899	18,10%	1.537.614.993	3,92%	1.434.490.494	-6,71%	1.318.863.545	-8,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	99.450.119	-500.028.366	-602,79%	-226.755.000,0	-54,65%	-58.026.093,4	-74,41%	103.124.498,7	-277,72%	115.626.949,2	12,12%

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	%	LOA		%	LDO		%	Previsão	%	Previsão	%
	2021	2022		2023			2024			2025		2026	
Receita Total	3.988.108.092	3.920.073.275	-1,71%	4.688.323.032		19,60%	4.297.770.316		-8,33%	4.372.224.048	1,73%	4.608.447.336	5,4%
Receitas Primárias (I)	3.305.578.522	3.329.972.117	0,74%	3.703.798.626		11,23%	3.575.573.070		-3,46%	3.772.013.642	5,49%	3.984.886.033	5,64%
Despesa Total	3.972.143.367	3.957.253.445	-0,37%	4.688.323.032		18,47%	4.297.770.316		-8,33%	4.372.224.048	1,73%	4.608.447.336	5,40%
Despesas Primárias (II)	3.190.233.830	3.189.319.437	-0,03%	3.826.732.099		19,99%	3.435.122.457		-10,23%	3.470.658.311	1,03%	3.665.069.397	5,60%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	115.344.692	140.652.680	21,94%	-122.933.473		-187,40%	140.450.613		-214,25%	301.355.331	114,56%	319.816.636	6,13%
Dívida Pública Consolidada (DC)	901.607.041	1.072.530.258	18,96%	993.819.735		-7,34%	1.421.041.970		42,99%	1.429.872.179	0,62%	1.292.484.989	-9,61%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	894.157.962	1.352.058.344	51,21%	1.479.588.899		9,43%	1.476.771.987		-0,19%	1.333.973.757	-9,67%	1.188.304.378	-10,92%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	118.123.621	539.630.612	-556,84%	-	226.755.000	-57,98%	-	55.730.017	-75,42%	95.898.422	-272,08%	104.180.611	8,64%



VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação) - IPCA/BACEN	4,52	10,06	7,92	4,12	3,28	3,21
índice de inflação acumulada no período	1,1878	1,0792	1,0000	1,0412	1,0754	1,1099

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LDO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/ Capital	215.814.833,00	13,38%	215.814.833	10,62%	215.814.833	11,25%
Reservas						
Resultado Acumulado	1.396.917.284,68	86,62%	1.817.101.325	89,38%	1.703.190.462	88,75%
TOTAL	1.612.732.117,68	100,00%	2.032.916.158,43	100,00%	1.919.005.294,79	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	47.431.183,57	100,00%	100.233.178	100,00%	139.137.158	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	47.431.183,57	100,00%	100.233.177,69	100,00%	139.137.157,79	100,00%

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	196,42	555.699,28
Alienação de Bens Móveis	0,00	196,42	555.699,28
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	196,42	555.699,28
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	196,42	555.699,28
Investimentos		196,42	555.699,28
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022

RECEITAS CORRENTES (I)	24.413.649,56	60.044.180,39	66.108.479,10
Receita de Contribuições dos Segurados	18.158.301,00	27.643.783,01	31.315.557,78
Ativo	17.758.066,78	27.212.599,89	30.702.982,75
Inativo	391.285,71	414.044,14	605.895,38
Pensionista	8.948,51	17.138,98	6.679,65
Receita de Contribuições Patronais	4.394.957,46	31.708.056,10	32.271.165,46
Ativo	4.394.957,46	31.708.056,10	32.271.165,46
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	865.835,34	334.424,30	435.271,13
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	865.835,34	334.424,30	435.271,13
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	994.555,76	357.916,98	2.086.484,73
Compensação Financeira entre os Regimes	887.700,98	191.142,21	1.943.369,40
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	106.854,78	166.774,77	143.115,33
RECEITAS DE CAPITAL (III)	34.500,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	34.500,00		
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	24.448.149,56	60.044.180,39	66.108.479,10

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	16.207.133,79	16.193.961,77	19.040.877,58
Aposentadorias	14.846.112,41	14.455.963,54	16.887.146,96
Pensões por Morte	1.361.021,38	1.737.998,23	2.153.730,62
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	4.929.055,17
Compensação Financeira entre os Regimes			4.871.889,49
Demais Despesas Previdenciárias			57.165,68
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.207.133,79	16.193.961,77	23.969.932,75

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	8.241.015,77	43.850.218,62	42.138.546,35
--	--------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			



BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			672.216,11
Investimentos e Aplicações	327.504.994,08	372.992.911,22	425.982.767,84
Outro Bens e Direitos		53.026.977,42	72.025.181,13

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	139.151.664,45	166.771.483,97	169.853.755,50
Receita de Contribuições dos Segurados	45.326.441,20	57.466.350,49	60.447.461,10
Ativo	37.655.790,53	47.042.976,19	51.952.175,61
Inativo	6.973.034,66	9.439.966,35	7.341.632,91
Pensionista	697.616,01	983.407,95	1.153.652,58
Receita de Contribuições Patronais	75.055.275,62	93.534.559,53	96.507.785,33
Ativo	75.055.275,62	93.534.559,53	96.507.785,33
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.030,57	10.344,41	154.971,23
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.030,57	10.344,41	154.971,23
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			-
Outras Receitas Correntes	18.764.917,06	15.760.229,54	12.743.537,84
Compensação Financeira entre os regimes	14.497.487,23	9.223.390,34	8.408.268,95
Demais Receitas Correntes	4.267.429,83	6.536.839,20	4.335.268,89
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	139.151.664,45	166.771.483,97	169.853.755,50

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	282.983.504,00	346.048.592,37
Aposentadorias		249.678.086,01	304.655.724,52
Pensões por Morte		33.305.417,99	41.392.867,85
Outras Despesas Previdenciárias	-	65.981,94	180.388,31
Compensação Financeira entre os Regimes		65.981,94	180.388,31
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	283.049.485,94	346.228.980,68

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	-	116.278.001,97	-	176.375.225,18
---	---	----------------	---	----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	126.667.445,93	126.412.324,47	227.675.159,21

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			1.449.754,88
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)			
---	--	--	--

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			12.255.890,74
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	12.255.890,74

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	8.148.387,11	7.798.752,57	8.728.173,65
Pessoal e Encargos Sociais		955.495,52	1.120.244,99
Demais Despesas Correntes		6.843.257,05	7.607.928,66
Despesas de Capital (XIV)	14.338,89	5.417,94	18.971,60
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.162.726,00	7.804.170,51	8.747.145,25

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	-	8.162.726,00	-	7.804.170,51	3.508.745,49
---	---	--------------	---	--------------	--------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			226.309,61
Investimentos e Aplicações			587.325,66
Outro Bens e Direitos			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			5.891.337,40
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	5.891.337,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2			
---	--	--	--

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021				371.456.013,41
2022	73.409.208,58	17.602.397,74	55.806.810,84	427.262.824,25
2023	76.458.365,82	18.432.421,82	58.025.944,00	485.288.768,25
2024	79.531.899,13	19.635.637,59	59.896.261,54	545.185.029,79
2025	78.438.491,66	20.701.617,40	57.736.874,26	602.921.904,05
2026	80.964.408,39	22.271.597,96	58.692.810,43	661.614.714,48
2027	85.385.968,39	23.940.595,46	61.445.372,93	723.060.087,41
2028	88.467.146,51	25.693.410,68	62.773.735,83	785.833.823,24
2029	91.618.108,59	27.312.341,36	64.305.767,23	850.139.590,47
2030	94.740.057,00	29.162.251,03	65.577.805,97	915.717.396,44





2031	97.838.374,28	31.344.535,85	66.493.838,43	982.211.234,87
2032	101.964.361,30	33.674.977,92	68.289.383,38	1.050.500.618,25
2033	105.193.378,99	35.861.313,41	69.332.065,58	1.119.832.683,83
2034	108.398.214,27	38.172.064,44	70.226.149,83	1.190.058.833,66
2035	111.266.303,79	41.775.333,50	69.490.970,29	1.259.549.803,95
2036	113.983.349,04	45.512.285,94	68.471.063,10	1.328.020.867,05
2037	118.405.258,85	49.646.750,04	68.758.508,81	1.396.779.375,86
2038	120.711.465,35	55.162.598,29	65.548.867,06	1.462.328.242,92
2039	123.023.446,36	60.528.376,84	62.495.069,52	1.524.823.312,44
2040	124.707.421,06	67.768.941,02	56.938.480,04	1.581.761.792,48
2041	125.146.272,35	78.904.370,80	46.241.901,55	1.628.003.694,03
2042	131.273.881,16	86.582.021,92	44.691.859,24	1.672.695.553,27
2043	131.159.254,87	97.383.860,51	33.775.394,36	1.706.470.947,63
2044	130.389.857,22	107.364.001,67	23.025.855,55	1.729.496.803,18
2045	128.529.849,56	119.991.503,08	8.538.346,48	1.738.035.149,66
2046	125.441.105,45	134.249.318,89	8.808.213,44	1.729.226.936,22
2047	128.379.358,12	159.789.507,29	31.410.149,17	1.697.816.787,05
2048	120.223.571,65	184.230.858,08	64.007.286,43	1.633.809.500,62
2049	114.280.566,40	193.641.862,65	79.361.296,25	1.554.448.204,37
2050	108.682.203,22	198.207.631,21	89.525.427,99	1.464.922.776,38
2051	101.430.256,26	204.449.380,56	103.019.124,30	1.361.903.652,08
2052	91.081.721,33	222.820.427,13	131.738.705,80	1.230.164.946,28
2053	84.177.338,66	245.682.246,90	161.504.908,24	1.068.660.038,04
2054	76.333.128,85	239.896.088,57	163.562.959,72	905.097.078,32
2055	68.382.698,53	233.151.248,42	164.768.549,89	740.328.528,43

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

2056	60.338.635,21	225.427.450,00	165.088.814,79	575.239.713,64
2057	29.466.979,42	216.794.158,42	187.327.179,00	387.912.534,64
2058	20.198.116,44	206.951.759,29	186.753.642,85	201.158.891,79
2059	10.931.177,01	196.320.231,01	185.389.054,00	15.769.837,79
2060	1.747.567,00	185.009.046,61	183.261.479,61	167.491.641,82
2061	970.464,08	173.150.304,72	172.179.840,64	339.671.482,46
2062	313.483,30	160.895.896,61	160.582.413,31	500.253.895,77
2063	310.575,33	148.408.491,39	148.097.916,06	648.351.811,83
2064	283.066,42	135.866.161,77	135.583.095,35	783.934.907,18
2065	250.006,38	123.436.860,28	123.186.853,90	907.121.761,08
2066	230.058,66	111.264.016,25	111.033.957,59	1.018.155.718,67
2067	196.679,47	99.455.080,41	99.258.400,94	1.117.414.119,61
2068	129.324,52	88.096.791,53	87.967.467,01	1.205.381.586,62
2069	126.416,55	77.256.040,61	77.129.624,06	1.282.511.210,68
2070	98.124,13	66.996.900,07	66.898.775,94	1.349.409.986,62
2071	73.922,68	57.379.417,18	57.305.494,50	1.406.715.481,12
2072	51.215,58	48.458.840,76	48.407.625,18	1.455.123.106,30
2073	43.962,62	40.289.495,60	40.245.532,98	1.495.368.639,28
2074	18.974,41	32.909.081,68	32.890.107,27	1.528.258.746,55
2075	6.897,41	26.351.197,81	26.344.300,40	1.554.603.046,95
2076	6.897,41	20.640.028,58	20.633.131,17	1.575.236.178,12
2077	6.897,41	15.790.244,20	15.783.346,79	1.591.019.524,91
2078	6.897,41	11.810.615,92	11.803.718,51	1.602.823.243,42
2079	6.897,41	8.687.009,61	8.680.112,20	1.611.503.355,62
2080	6.897,41	6.391.312,89	6.384.415,48	1.617.887.771,10
2081	6.897,41	4.867.851,86	4.860.954,45	1.622.748.725,55
2082	6.897,41	4.016.820,42	4.009.923,01	1.626.758.648,56
2083	6.897,41	3.674.240,59	3.667.343,18	1.630.425.991,74

2084	6.897,41	3.596.092,10	3.589.194,69	1.634.015.186,43
2085	6.897,41	3.580.500,54	3.573.603,13	1.637.588.789,56
2086	6.897,41	3.567.317,07	3.560.419,66	1.641.149.209,22
2087	6.897,41	3.553.159,49	3.546.262,08	1.644.695.471,30
2088	6.897,41	3.542.686,14	3.535.788,73	1.648.231.260,03
2089	6.897,41	3.531.408,08	3.524.510,67	1.651.755.770,70
2090	6.897,41	3.519.278,24	3.512.380,83	1.655.268.151,53
2091	6.897,41	3.506.244,01	3.499.346,60	1.658.767.498,13
2092	6.897,41	3.492.238,56	3.485.341,15	1.662.252.839,28
2093	6.897,41	3.481.860,78	3.474.963,37	1.665.727.802,65
2094	6.897,41	3.471.043,44	3.464.146,03	1.669.191.948,68
2095	6.897,41	3.452.933,53	3.446.036,12	1.672.637.984,80
2096	6.897,41	3.444.424,41	3.437.527,00	1.676.075.511,80

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2021				1.536.897,81	
2022	311.673.532,01	313.210.429,83	1.536.897,82	0,01	0,01
2023	414.782.003,38	414.782.003,37	0,01		0,00
2024	430.277.223,05	430.277.223,06	0,01		0,01
2025	442.315.754,79	442.315.754,78	0,01		0,00
2026	453.276.671,46	453.276.671,47	0,01		0,01
2027	477.161.837,42	477.161.837,41	0,01		0,00
2028	499.769.561,63	499.769.561,63			0,00
2029	511.472.389,65	511.472.389,65			0,00
2030	519.594.297,60	519.594.297,59	0,01		0,01
2031	527.640.948,31	527.640.948,31			0,01
2032	544.096.588,39	544.096.588,41	0,02		0,01
2033	556.539.944,57	556.539.944,57			0,01
2034	564.948.451,14	564.948.451,13	0,01		0,00
2035	577.659.052,91	577.659.052,91			0,00
2036	579.744.072,28	579.744.072,28			0,00
2037	582.525.465,26	582.525.465,26			0,00
2038	587.757.703,63	587.757.703,64	0,01		0,01
2039	583.090.162,09	583.090.162,08	0,01		0,00
2040	580.654.516,53	580.654.516,53			0,00
2041	574.543.848,63	574.543.848,62	0,01		0,01
2042	563.899.114,73	563.899.114,74	0,01		0,00
2043	545.025.182,32	545.025.182,32			0,00
2044	524.339.842,61	524.339.842,61			0,00
2045	501.862.570,63	501.862.570,63			0,00
2046	477.644.749,44	477.644.749,44			0,00
2047	451.768.304,23	451.768.304,23			0,00
2048	424.347.570,34	424.347.570,34			0,00
2049	395.530.886,37	395.530.886,37			0,00
2050	365.502.001,76	365.502.001,76			0,00
2051	334.481.290,72	334.481.290,72			0,00
2052	302.726.766,41	302.726.766,41			0,00
2053	270.534.883,50	270.534.883,50			0,00
2054	238.241.103,31	238.241.103,31			0,00
2055	206.220.162,39	206.220.162,39			0,00
2056	174.885.916,39	174.885.916,39			0,00
2057	144.732.889,31	144.732.889,31			0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00





2058	116.163.686,73	116.163.686,73		0,00
2059	89.737.483,95	89.737.483,95		0,00
2060	65.996.371,04	65.996.371,04		0,00
2061	45.481.894,34	45.481.894,34		0,00
2062	28.689.961,25	28.689.961,25		0,00
2063	15.986.220,16	15.986.220,16		0,00
2064	7.401.445,57	7.401.445,57		0,00
2065	4.897.657,83	2.532.782,57	2.364.875,26	2.364.875,26
2066	4.420.116,48	513.365,04	3.906.751,44	6.271.626,70
2067	3.794.880,57	51.306,69	3.743.573,88	10.015.200,58
2068	3.154.550,36	5.024,22	3.149.526,14	13.164.726,72
2069	2.781.560,73	233,17	2.781.327,56	15.946.054,28
2070	2.340.204,23	11,12	2.340.193,11	18.286.247,39
2071	2.055.532,83	0,53	2.055.532,30	20.341.779,69
2072	1.743.977,04	0,53	1.743.976,51	22.085.756,20
2073	1.614.511,08	0,53	1.614.510,55	23.700.266,75
2074	1.466.685,74	0,53	1.466.685,21	25.166.951,96
2075	1.322.648,60	0,53	1.322.648,07	26.489.600,03
2076	1.218.406,54	0,53	1.218.406,01	27.708.006,04
2077	1.169.472,72	0,53	1.169.472,19	28.877.478,23
2078	1.144.470,21	0,53	1.144.469,68	30.021.947,91
2079	1.135.335,24	0,53	1.135.334,71	31.157.282,62
2080	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	32.288.272,34
2081	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	33.419.262,06
2082	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	34.550.251,78
2083	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	35.681.241,50
2084	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	36.812.231,22
2085	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	37.943.220,94
2086	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	39.074.210,66
2087	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	40.205.200,38
2088	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	41.336.190,10
2089	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	42.467.179,82
2090	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	43.598.169,54
2091	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	44.729.159,26
2092	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	45.860.148,98
2093	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	46.991.138,70
2094	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	48.122.128,42
2095	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	49.253.118,14
2096	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	50.384.107,86

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestao/Cuiaba_Prev/Relatorio_de_Avaliacao_Atuarial/Fundo_Municipal_de_Previendencia_Social_dos_Servidores_de_Cuiaba_Cuiaba_Prev NOTA: As tabelas do cálculo atuarial são apresentadas separadamente os fundo de capitalização e de repartição. As projeções para a geração

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026		
ISSQN	Incentivo	Indústria	9.248.459	9.945.343	11.038.039	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuibana; Atualização e modernização do cadastro tributário.	

IPTU	Incentivo	Indústria	7.997.197	8.599.797	9.544.657	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
TAXAS	Incentivo	Vários	5.229.701	5.623.767	6.241.651	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de
ITBI	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social	5.846.215	6.286.736	6.977.460	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
DÍVIDA ATIVA/ OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	10.158.468	10.923.922	12.124.135	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
TOTAL			38.480.040	41.379.564	45.925.942	-

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO LDO 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	217.112.075
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	217.112.075
Redução Permanente de Despesa (11)	0
Margem Bruta (111) = (1+11)	217.112.075
Saldo Utilizado da Margem Bruta (1V)	152.251.077
Novas DOCC	152.251.077
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	25.058.000
RGA	125.110.705
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	2.082.372
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (111-1V)	64.860.997

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LDO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	2.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	1.200.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	1.200.000
Assunção de Passivos	0		



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conform **Gazeta Municipal de Cuiabá** Sexta-feira, 21 de Junho de 2023. **Imprensa Brasileira - ICP-
Brasil.**



Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas físicas	2.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	2.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
SUBTOTAL	8.200.000	SUBTOTAL	8.200.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.000.000	Limitação de empenhos	15.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	0		
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	15.000.000	SUBTOTAL	15.000.000
TOTAL	23.200.000	TOTAL	23.200.000

Decreto

DECRETO Nº 9.717 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Nº 6.911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
73	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	12.000,00
Total			12.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	12.000,00
TOTAL								12.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	391	0021	1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	F	339039	015000000000	12.000,00
TOTAL								12.000,00

DECRETO Nº 9.718 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da Lei Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
69	23602	FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	5.400,00
Total			5.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	335043	018990000000	5.400,00
TOTAL								5.400,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	339039	018990000000	5.400,00
TOTAL								5.400,00

DECRETO Nº 9.719 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da Lei Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.267.000,00 (Sete Milhões e Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
71	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.267.000,00
Total			7.267.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

